

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLC, 7, de 2010)

Dê-se ao § 1º do art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§1º. O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecido em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Presidente do Banco Central do Brasil e de entidade de representação dos Municípios com abrangência nacional.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva garantir representação dos Municípios no Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social. Tal representação é medida de inteira justiça já que o Fundo Social tem por finalidade garantir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas que em última análise são executados, na grande maioria das vezes, pelos entes locais.

Assim, permitir que os municípios sejam representados na composição do Comitê permitirá uma melhor adequação da política de investimento do FS para com os interesses da maioria da nossa população.

Sala da Comissão,

Senador Sérgio Zambiasi